



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO

Paço Municipal “ Olívio Rigotto ”

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68-INSC. ESTADUAL641.053.034.111
Av. Evaristo Cavalheri,281– CEP 17970-000 – Fone (18) 3857-1210 – FAX 3857-1164
São João do Pau D'Alho - SP
E-mail: contabilidade@paudalho.sp.gov.br

LEI Nº 1.442/2023 - DE 31 DE OUTUBRO DE 2023

Estima a receita e fixa a despesa do município de São João do Pau D'Alho, para o exercício financeiro de 2024.

FERNANDO BARBERINO, Prefeito Municipal de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica estimada a receita e fixada à despesa do Orçamento Público do município de São João do Pau D'Alho, para o exercício financeiro de 2024, na importância de **R\$ 26.800.000,00** (Vinte e Seis Milhões, Oitocentos Mil Reais), discriminadas pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo n.º 02 da Lei n.º 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

01- RECEITAS CORRENTES	R\$ 26.716.000,00
Receita Tributária	R\$ 2.093.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 346.000,00
Receitas de Serviços	R\$ 774.000,00
Transferências Correntes	R\$ 27.775.800,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 77.000,00
Dedução de Receitas p/ Formação do FUNDEB	(-) R\$ 4.349.800,00
02- RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 84.000,00
Alienação de Bens	R\$ 80.000,00
Transferências de Capital	R\$ 4.000,00
RECEITA TOTAL	R\$ 26.800.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros, programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta Lei, que apresentam o seguinte desdobramento:

01- POR FUNÇÃO DE GOVERNO	
01 - Legislativa	R\$ 708.000,00
04 - Administração	R\$ 5.678.000,00
08 - Assistência Social	R\$ 1.789.640,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68-INSC. ESTADUAL641.053.034.111
Av. Evaristo Cavalheri,281- CEP 17970-000 – Fone (18) 3857-1210 – FAX 3857-1164
São João do Pau D'Alho - SP
E-mail: contabilidade@paudalho.sp.gov.br

10 - Saúde	R\$ 6.273.400,00
12 - Educação	R\$ 5.540.900,00
13 - Cultura	R\$ 636.000,00
15 - Urbanismo	R\$ 3.680.560,00
17 - Saneamento	R\$ 577.000,00
18 - Gestão Ambiental	R\$ 220.500,00
20 - Agricultura	R\$ 723.000,00
27 - Desporto e Lazer	R\$ 703.000,00
99 - Reserva de Contingência	R\$ 270.000,00
TOTAL	R\$ 26.800.000,00

02 - POR SUBFUNÇÕES	
031 - Ação Legislativa	R\$ 708.000,00
091 - Defesa da Ordem Jurídica	R\$ 519.000,00
122 - Administração Geral	R\$ 2.712.000,00
123 - Administração Financeira	R\$ 2.447.000,00
241 - Assistência ao Idoso	R\$ 236.000,00
243 - Assistência a Criança e ao Adolescente	R\$ 251.840,00
244 - Assistência Comunitária	R\$ 1.301.800,00
301 - Atenção Básica	R\$ 5.342.400,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$ 791.000,00
304 - Vigilância Sanitária	R\$ 140.000,00
306-Alimentação e Nutrição	R\$ 930.000,00
361 - Ensino Fundamental	R\$ 3.177.000,00
364 - Ensino Superior	R\$ 187.000,00
365 - Educação Infantil	R\$ 1.139.000,00
366 - Educação de Jovens e Adultos	R\$ 32.000,00
367 - Educação Especial	R\$ 75.900,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68-INSC. ESTADUAL641.053.034.111
Av. Evaristo Cavalheri,281- CEP 17970-000 – Fone (18) 3857-1210 – FAX 3857-1164
São João do Pau D'Alho - SP
E-mail: contabilidade@paudalho.sp.gov.br

392 - Difusão Cultural	R\$ 636.000,00
452 - Serviços Urbanos	R\$ 3.680.560,00
512 - Saneamento Básico Urbano	R\$ 577.000,00
541 - Preservação e Conservação Ambiental	R\$ 220.500,00
608 - Promoção da Produção Agropecuária	R\$ 723.000,00
812 - Desporto Comunitário	R\$ 587.000,00
812 - Lazer	R\$ 116.000,00
999 - Reserva de Contingência	R\$ 270.000,00
TOTAL	R\$ 26.800.000,00

03- POR CATEGORIA ECONÔMICA	
Despesas Correntes	R\$ 24.990.000,00
Despesas de Capital	R\$ 1.540.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 270.000,00
TOTAL	R\$ 26.800.000,00

04 – POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	
01 01 - Legislativo	R\$ 708.000,00
02 01 - Gabinete do Prefeito	R\$ 817.000,00
02 02 - Departamento de Cultura	R\$ 636.000,00
02 03 – Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 1.597.640,00
02 04 – Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	R\$ 943.500,00
02 05 – Esporte e Lazer	R\$ 703.000,00
02 06 – Administração	R\$ 2.087.000,00
02 07 – Finanças	R\$ 2.966.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO

Paço Municipal “ Olívio Rigotto ”

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68-INSC. ESTADUAL641.053.034.111
Av. Evaristo Cavalheri,281– CEP 17970-000 – Fone (18) 3857-1210 – FAX 3857-1164
São João do Pau D'Alho - SP
E-mail: contabilidade@paudalho.sp.gov.br

02 08 – Educação	R\$ 4.423.900,00
02 09 – Educação Geral	R\$ 1.117.000,00
02 10 – Fundo Municipal de Saúde	R\$ 6.273.400,00
02 11 – Setor de Obras e Serviços Urbanos	R\$ 4.257.560,00
02 99 – Reserva de Contingência	R\$ 270.000,00
TOTAL	R\$ 26.800.000,00

Art. 4º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 4.320/64, a:

I – abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de **10%** (Dezpor cento) do total da despesa fixada para o exercício de 2024, desde que haja recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição de justificativa.

II – abrir créditos suplementares, tendo como fonte de recurso a anulação parcial ou total do saldo existente na dotação consignada como Reserva de Contingência, nos termos do art. 12, inc. I, desta lei, após o final do mês de setembro do ano de 2024, desde que não haja previsão de quaisquer passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas;

III – intercambiar recursos de uma mesma categoria de programação e do mesmo órgão, mediante decreto;

IV – contingenciar parte das dotações, quando a realização da receita demonstrar-se aquém da prevista, comprometendo assim, os resultados nominal e primário estabelecidos nesta Lei.

§ 1º - Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

§ 2º - Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO

Paço Municipal “ Olívio Rigotto ”

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68-INSC. ESTADUAL641.053.034.111
Av. Evaristo Cavalheri,281– CEP 17970-000 – Fone (18) 3857-1210 – FAX 3857-1164
São João do Pau D'Alho - SP
E-mail: contabilidade@paudalho.sp.gov.br

§ 3º - Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º - Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

§ 5º - Entende-se por categoria de programação, para fins do inciso III do *caput*, aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional-programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária, não importando a classificação econômica da despesa, se corrente ou de capital.

§ 6º - Não onerarão o limite previsto no inciso I os créditos:

I – destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas a despesas à conta de recursos vinculados, inclusive os pertencentes a autarquias previdenciárias, observando, para tanto, a vedação imposta pelo art. 167, inc. VI, da Constituição Federal e o disposto no inc. I, do art. 25, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como seu § 1º.

II – destinados à cobertura de despesas à conta das receitas próprias de autarquias e fundações; e

III – abertos nos termos dos incisos II e III, do *caput* deste artigo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho, aos trinta e um (31) dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três (2023).

FERNANDO BARBERINO

Prefeito Municipal

REGISTRADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

Valmeris de Sant'anna Rodrigues

Resp. p/ Exp. Secretaria